



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **MELISSA LANZILLOTTI PACHECO**, inscrita no CPF sob nº 596.168.811-91 e portadora do RG nº 000.313.110 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado como área desmembrada 532-B, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Antônio Alves Corrêa, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados).

LIMITES:

NORTE: Lado direito com a área desmembrada 532-A;
SUL: Lado esquerdo com a Rua Francisco Pereira Alves;
LESTE: Fundos para a Rua Carlito Leite;
OESTE: Frente para a Rua Antônio Alves Corrêa.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

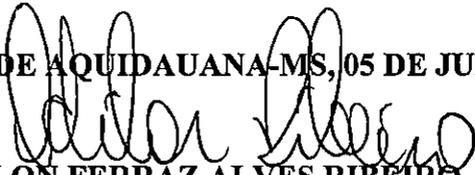
Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

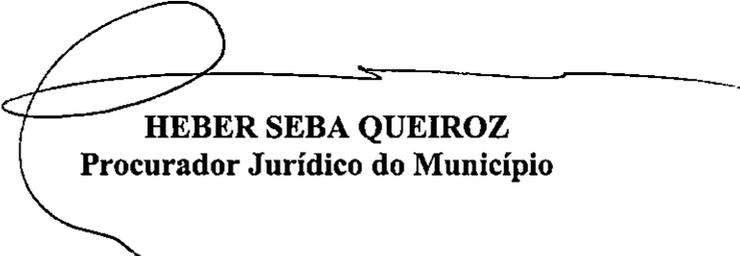
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE JULHO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei n.º 011/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 011/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências**”.

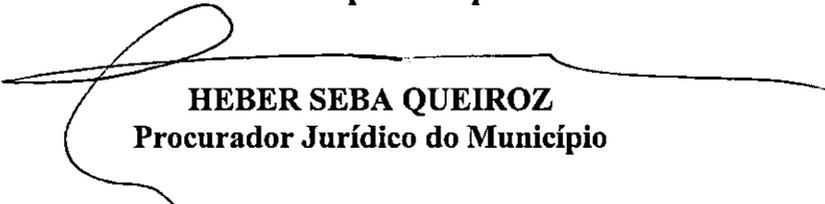
A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de **MELISSA LANZILLOTI PACHECO**, que já há muito tempo, encontra-se na posse precária desse imóvel e nele construiu sua moradia, residindo efetivamente no local, há mais de 20(vinte) anos.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JULHO DE 2021.


ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 098/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, em substituição ao original, devidamente protocolado, em data de 29/07/21, visto a necessidade de alteração, unicamente e exclusivamente da área que constou como 532- A, quando na realidade conforme matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área correta é 532-B, no mais, inalterado os termos do projeto.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	10 / 09 / 21
REGISTRADO SOB Nº:	327 / 2021
HORÁRIO:	10:47h
FUNCIONÁRIO:	

Exmo. Sr.º.

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

Y

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 14/09/2021
SERVIDOR:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS